

**I CONGRESSO INTERNACIONAL DE
JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM**

GÊNERO, SEXUALIDADE E DITADURAS I

G326

Gênero, Sexualidade e Ditaduras I [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso Internacional de Justiça e Memória (I CIJUM): Universidade de Itaúna - Itaúna;

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa, Jose Carlos Ferreira Couto Filho e Eni da Conceição Rocha - Itaúna: Universidade de Itaúna, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-926-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Enfrentando o legado das ditaduras e governos de matriz autoritária.

1. Direito. 2. Justiça. 3. Memória. I. I Congresso Internacional de Justiça e Memória (1:2024 : Itaúna, MG).

CDU: 34

I CONGRESSO INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM

GÊNERO, SEXUALIDADE E DITADURAS I

Apresentação

Recientemente se llevó a cabo el importante evento presencial brasiliano, Congreso Internacional de Justicia y Memoria (I CIJUM), esto es, el 02 de diciembre de 2023 y que tuvo como temática: “Enfrentando el legado de dictaduras y gobiernos autoritarios”. El mismo que fue organizado por la Universidad de Itaúna (UIT), a través de su Programa de Pos- graduación en Derecho, con el apoyo del Consejo Nacional de Investigación y Pos- graduación en Derecho (CONPEDI).

Es de resaltar plausiblemente la temática elegida para el mismo. Ello, en tanto que, si no se tiene memoria de lo ocurrido o no se aprende de lo vivido, lo que corresponde penosamente es, repetir los hechos acaecidos, tantas veces, hasta cuando se haya asimilado las enseñanzas dejadas por la historia.

Por ello, la historia es la ciencia que se encarga del estudio de los eventos y procesos del pasado y presente. Para esto, hace una recopilación de documentos o pruebas de los fenómenos sociales y culturales que permiten su reconstrucción y su análisis. Su objetivo principal es estudiar, indagar, comprender e interpretar lo que ha ocurrido en la humanidad, para así entender y aprender de esos hechos y por supuesto no repetir los errores que han ocurrido.

Pero quizá el elemento más significativo por el que aprender historia es importante es que esta materia ayuda a pensar. Las vueltas que han dado las sociedades desde la prehistoria hasta la actualidad han profundizado en la diversidad, en la contradicción, en el uso del poder para imponer y conocer cuáles han sido esos caminos nos ayuda a consolidar nuestro propio criterio sobre la sociedad. Algunos teóricos señalan que la historia es como una rueda de molino que siempre vuelve. Conocer nuestra identidad como personas y sociedades y encaminar nuestros pensamientos hacia esa diversidad son las claves para forjarnos un futuro mejor.

Conocer la historia no nos hará infalibles, ni evitará la reiteración de errores, ni nos anticipará el mañana; pero gracias al estudio de la historia podremos pensar críticamente nuestro mundo y tendremos en nuestras manos las herramientas para entender las raíces de los procesos actuales y los mapas para orientarnos en las incertidumbres del futuro. Desatender la historia

no nos libra de ella, simplemente regala el control. Las personas somos seres narrativos e históricos; ambos rasgos son intrínsecos a nuestra identidad.

Al hablar de historia, resulta imperativo dejar constancia, que, para entender y aprender de la misma, es preciso atender una mirada trifronda. Esto es, que es necesario abordarla desde el enfoque del pasado, del presente y del futuro.

Así, el presente evento se sitúa en el enfoque de lo ocurrido en el pasado, a efectos de aprender de ello y como consecuencia, nutrirse del aprendizaje respectivo. Dicho de manera específica: entender la historia, para no solamente no olvidarla, sino que, además, para garantizar que las dictaduras y gobiernos autoritarios, no vuelvan a repetirse o tener un mejor desempeño en rol fiscalizador de la población al gobierno de turno. Para finalmente, lograr o garantizar el abrace de la justicia.

Y es que la universidad, no solamente tiene por quintaescencia, la investigación y retribución de ciencia y tecnología hacia la población (además, de constituirse en un derecho fundamental, reconocido en la Constitución Política). Entonces, la universidad debe generar conciencia, análisis, para luego de ello, ejercer de manera inmejorable el control del Estado, a través del acertado ejercicio de los derechos fundamentales, a la transparencia y acceso a la información pública, a la rendición de cuentas, a no deber obediencia a un gobierno usurpador, a la protesta ciudadana pacífica sin armas, por citar solo algunos.

Ello, sin dejar de lado la trascendencia del método histórico en la investigación. Y es que sin investigación no existe vida universitaria, equivaldría a una estafa, a “jugar a la universidad”.

El método histórico es propio de la investigación histórica y con él se pretende, a partir del estudio y análisis de hechos históricos, encontrar patrones que puedan dar explicación o servir para predecir hechos actuales (pero nunca a corto plazo). Y se caracteriza por: i) Inexistencia de un único método histórico, ii) No genera predicciones a corto plazo, iii) Busca no solo contar la manera en que sucedieron los acontecimientos del pasado, también se centra en establecer hipótesis sobre por qué llegaron a suceder, lo que hace que muchos no consideren la historia como una ciencia al uso, ya que no establece absolutos, iv) Sus investigaciones se basan en fuentes de la época ya sean libros, documentos, diarios, enseres personales, v) Deben contrastarse las fuentes utilizadas y cerciorarse de que son realmente veraces.

Por ello, la historia se escribe constantemente a medida que vamos encontrando nuevos hallazgos. Hallazgos de los que debe quedar constancia, como expone el escritor Oscar

Wilde: “El único deber que tenemos con la historia es reescribirla”. Y Posiblemente, la razón de mayor peso para la importancia de la historia sea que, al conocerla y estudiarla, nos permite aprender a pensar y razonar por nuestra cuenta. Mientras más conocemos qué sucedió antes de nuestro tiempo, y cómo hemos llegado a la actualidad, con más argumentos contaremos para llegar a conclusiones propias con base en ello. Una habilidad que sin duda constituye un aprendizaje en diferentes aspectos de nuestras vidas.

En ese orden de ideas, deviene en imprescindible conocer, analizar la historia, para poder defender la democracia, el libre desarrollo de los pueblos, por ejemplo. Aunque, si bien es cierto, no necesariamente es lo mejor, es lo mejor que tenemos. Y los problemas de la democracia, deben ser enfrentados con más y mayor democracia.

Lo señalado no resulta ser de aplicación sencilla o menor, puesto, que por filosofía se sabe que el ser humano es marcadamente anti democrático, en vista de su naturaleza jerárquica y territorial.

En consecuencia, la relevancia que reviste el presente Congreso Internacional, cobra mayores ribetes y trascendencia.

Amerita, resaltar el rotundo éxito y tremenda acogida, por parte de conferencistas y asistentes. Es de apostrofar también, la masiva recepción de los casi 200 capítulos que formarán parte de los e- Book respectivos.

Por ello, felicitamos muy de sobremanera a los señores miembros de la Coordinación General, Profesores Dres. Faíçal David Freire Chequer, Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais, Fabrício Veiga Costa, Deilton Ribeiro Brasil y Secretaria Executiva Dres. Caio Augusto Souza Lara y Wilson de Freitas Monteiro.

Así también, expreso mi profundo agradecimiento a mi amigo, el renocido jurista, Dr. Deilton Ribeiro Brasil, por haberme extendido la generosa invitación a elaborar las presentes líneas, a modo de presentación.

Finalmente, hacemos votos, a efectos que se continúen llevando a cabo eventos de tan gran trascendencia, como el bajo comentario, con el objetivo de fomentar la investigación, mejorar el sentido crítico de los estudiantes, procurar mejores destinos y plausible evolución de los pueblos, evitar nuevas dictaduras, gobiernos autoritarios, entre otros; sobre todo, en estos tiempos en los que la corrupción se ha convertido de manera muy preocupante y peligrosa, en un lugar común.

Arequipa, a 19 de enero de 2024

JORGE ISAAC TORRES MANRIQUE

Decano de la Facultad de Derecho de la Universidad de Wisdom (Nigeria). Consultor jurídico. Abogado por la Universidad Católica de Santa María (Arequipa). Doctorados en Derecho y Administración por la Universidad Nacional Federico Villarreal (Lima). Presidente de la Escuela Interdisciplinaria de Derechos Fundamentales Praeeminentia Iustitia (Perú). Autor, coautor, director y codirector de más de ciento veinte libros, en diversas ramas del Derecho, desde un enfoque de derechos fundamentales e interdisciplinario, publicados en 15 países. Codirector de los Códigos Penales Comentados de Ecuador, Colombia, Chile y Panamá.

A OPRESSÃO DAS MULHERES E O GOVERNO CONSERVADOR IRANIANO NA HISTÓRIA

THE OPPRESSION OF WOMEN AND THE IRANIAN CONSERVATIVE GOVERNMENT IN HISTORY

**Amanda Moreno Moraes
Caio Augusto Souza Lara
Ana Luísa Boff Oliveira**

Resumo

Esse atual resumo expandido visa abordar a complexa violação dos direitos das mulheres e no Irã, destacando as constantes violações ocorridas no país e como a revolução de 1979 que prometia liberdade e igualdade se transformaram em restrições para as mulheres. Para isso, se analisa a história as lutas das mulheres no país, mostrando como a morte de Mahsa Amini se tornou um símbolo de resistência e luta que são, muito antigas, demonstrando a necessidade de se buscar por dignidade e por direitos fundamentais em todo o mundo.

Palavras-chave: Violação, Restrições, Liberdade, Resistência

Abstract/Resumen/Résumé

This current expanded summary aims to address the complex violation of women's rights in Iran, highlighting the constant violations occurring in the country and how the 1979 revolution that promised freedom and equality turned into restrictions for women. To this end, the history of women's struggles in the country is analyzed, showing how the death of Mahsa Amini became a symbol of resistance and struggle that are very old, demonstrating the need to search for dignity and fundamental rights throughout the world.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Violation, Restrictions, Freedom, Resistance

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O tema da seguinte pesquisa é o governo iraniano e suas expressivas violações aos direitos humanos e das mulheres.

Assim como em outras partes no mundo, no Irã o movimento e o discurso feministas se formaram como subproduto da modernidade e do capitalismo industrial, a luta das mulheres iranianas pela igualdade de direitos e suas ações coletivas remonta à formação dos movimentos sociais modernos a favor do constitucionalismo e construção democrática do Estado - nação no final do século 19 e início do século 20 (Tohidi, 2016).

Padrões patriarcais e patrimoniais da história e cultura iranianas, seculares ou religiosos, a política, ideologia estatal, e outros aspectos influenciaram largamente a posição feminina no Irã atual, com a globalização esse fator expandiu proporções e por meio da modernidade com os direitos humanos e das mulheres representados por meio das Nações Unidas e do ativismo feminista transnacional se formou um Irã contraditório, fascinado por aspectos progressistas e por um forte desejo de modernidade, mas resistente em relação à dominação ocidental com cultura e aspectos próprios.

Sob esse viés dualista, as feministas iranianas enfrentam um difícil cenário, já que as autoridades classificam a busca de emancipação como uma ameaça.

Esse fenômeno supostamente exportado pelo Ocidente é acusado de tentar fazer com que a licenciosidade sexual penetre no dar ol-Islam e na família tradicional, destruindo, assim, o tecido moral de toda a sociedade. As mulheres ativistas que aspiram à igualdade de direitos (que podem ou não se identificar como feministas), portanto, vêm-se muitas vezes numa posição defensiva. (Tohidi, 2016)

Feministas e defensoras do direito das mulheres no Irã e no Egito precisam mostrar a sua lealdade e devoção a sua pátria, enquanto lutam por seus direitos, tendo de navegar de maneira cautelosa buscando a independência nacional e a aspiração por direitos e valores universais, como a igualdade, os direitos humanos, a liberdade de escolha e a democracia.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo histórico-jurídico. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica

1. IGUALDADE IRANIANA

Segundo Mahnaz Afkhami, as mulheres iranianas foram atraídas para a Revolução Islâmica de 1979 pelas falsas promessas do Aitolá Ruhollah Khomeini, que disse:

“Na sociedade islâmica, as mulheres serão livres para escolher o seu próprio destino e sua própria atividade”. O que se revelou uma mentira, já que pouco tempo depois ele declarou obrigatório o uso do véu, mesmo antes de um governo ser estabelecido ou de haver uma constituição. Já em 1978, o Irã deixou de ser um protetor dos direitos das mulheres sendo classificado como um dos piores países do mundo no que diz respeito à igualdade de gênero.

Dois anos antes da primavera árabe, com o movimento verde e a exigência de voto pelos manifestantes, o movimento Mulher, Vida, Liberdade conseguiu amplificar suas vozes e seu ativismo por todo mundo, demonstrando a força e a coragem das mulheres iranianas.

Anteriormente a revolução islâmica de 1979, as mulheres eram divididas em castas ou tribos no campo ou serviam de mão de obra explorada no tempo do governo do Sha Reza Pahlav, e, sobre o falso lema de “liberdade das mulheres” se cometiam muitas injustiças com elas (Soares, 2020). A lei constitucional iraniana fala em “manter vivos e cuidar dos direitos das mulheres” (Irã, 1979) e em seu artigo 20, diz, “todo o povo, sem importar o sexo, está sob a proteção da lei e desfruta de todos os direitos humanos, políticos, econômicos, sociais e culturais” (Irã, 1979). . Porém, em desacordo a essa realidade,

Com a ascensão do islamismo e após o estabelecimento do Estado teocrático da República Islâmica no Irã a partir de 1979, muitas das leis e políticas nos domínios público e doméstico passaram para o controle direto dos clérigos, que aprofundaram a discriminação de gênero em

favor dos homens. Algumas reformas progressistas significativas feitas no direito da família nas décadas de 1960 e 1970 sob a rubrica da Lei de Proteção da Família (durante o segundo mandato de Pahlavi) foram revogadas na década de 1980, e o direito da família e o Código Penal regrediram ao que eram nas décadas de 1930 e 1940. Porém, devido às objeções das mulheres, e também porque nenhuma legislação substitutiva foi aprovada, na prática, a Lei de Proteção da Família continuou a servir de guia para responder a questões não tratadas explicitamente na sharia, ocorrendo, em consequência, uma reversão posterior de alguns dos retrocessos iniciais. (Tohidi, 2016)

Sendo assim, de acordo com Nayereh Tohidi, após o estabelecimento da República Islâmica no Irã fundamentada na *sharia*, as mulheres perderam muitos direitos em quase todas as esferas da vida, e, ainda segundo ela, de acordo com as leis do *Hudud* (punições, como o apedrejamento) e *Qisas* (Retaliação, olho por olho), que remetem às sociedades tribais pré-modernas, a mulher é praticamente considerada sub-humana. “Por exemplo: em caso de assassinato, o *Diyeh* (“preço pelo sangue derramado”, ou taxa de compensação) de uma mulher vale metade do que o de um homem. Em casos de danos corporais, certos órgãos do corpo de uma pessoa do sexo masculino (por exemplo, seus testículos) valem mais do que todo o corpo de uma pessoa do sexo feminino.” (Tohidi, 2016)

2. FORMAÇÕES FEMINISTAS

Precipuamente, o Irã se faz um país em que restrições à liberdade de expressão, de vestimenta e participação política ainda afetam profundamente a vida das mulheres. Narges Mohammadi se faz um exemplo, em que ao lutar pelo direito das mulheres e pela abolição da pena de morte enfrentou a prisão. Especialmente nesse ano de 2023, a ganhadora do prêmio Nobel da paz está presa. “Segundo a leitura do país, as mulheres são obrigadas a cobrir os cabelos com um hijab e usar roupas largas para cobrir seus corpos. O controle dos corpos e das formas de expressão de mulheres é acompanhado de grande violência por parte do órgão, que oprime as mulheres do país e limita sua liberdade, infringindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, da qual o Irã é signatário.” (Stariolo, 2023)

Após a morte de Mahsa Amini, jovem de 22 anos presa por usar o Hijab de maneira inadequada e morta devido a violência que foi exposta enquanto estava em custódia policial, milhares foram as pessoas que foram as ruas protestar e fazer de Amini um símbolo da resistência a décadas de ditadura e repressão. Nasce o slogan “mulher, vida e liberdade”, buscando atacar a opressão as mulheres ocorrida no país, lembrando a luta das mulheres que remonta séculos, “Em protesto, no dia 8 de março de 1979, milhares de pessoas foram às ruas para se opor a lei do Hijab forçado, mas a violência brutal a que foram recebidos reprimiu a resistência.” (Vasconcelos, 2023).

Segundo Sueli Vasconcelos, as mulheres, dentro do novo regime, deveriam ser reeducadas e doutrinadas para serem a “mulher muçulmana” ideal: uma mãe e esposa submissa ao homem e aos interesses do estado. Foram reduzidas à metade de um homem. Essa mentalidade, infelizmente, não é exclusiva dessa parte do mundo.

A nova era da moderação, do presidente Rouhani, é associado a mudanças na política externa, e ao sucesso na resolução na crise nuclear. Mas até agora, as tentativas a favor dos direitos das mulheres foram bloqueadas, pelos reação conservadora de governantes que dominam o presidente, sendo as mulheres e os movimentos feministas um alvo fácil para a prova do poder dos governantes.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim sendo, é possível notar que a situação das mulheres no Irã permanece delicada. Apesar da busca por igualdade de gênero, a realidade ainda se mantém antagônica no país, sendo marcada por significativas violações aos direitos das mulheres. Inicialmente, a revolução islâmica de 1979, que dava esperanças de uma maior liberdade e igualdade, rapidamente quebrou expectativas ao se transformar em um regime que restringiu liberdades individuais, especialmente para a mulheres.

Pode-se notar também que, a imposição do uso obrigatório do hijab e a revogação de reformas progressistas em leis de família e direitos das mulheres, refletem o retrocesso e a interpretação conservadora da Sharia presente no Irã. Assim, as mulheres enfrentam desigualdades sistêmicas, no domínio público e privado, em um país de intenso controle sob as liberdades individuais.

No entanto, apesar de tantas restrições, é indubitável a presença da resistência das mulheres iranianas que continuam resistindo e lutando por seus direitos. Como Narges Mohammadi, ganhadora do prêmio Nobel de 2023, que continua a lutar apesar

das perdas e dos riscos que enfrenta, ou com o movimento igualdade, liberdade e dignidade que mostrou que a violência e a repressão não foram capazes de silenciar as mulheres iranianas.

Assim sendo, trágica morte de Mahsa Amini fez dela um símbolo de resistência e mostrou para o mundo as violações sofridas no país, mostrando como a ditadura e a repressão podem ser prejudiciais. A luta por direitos fundamentais se faz imprescindível, e a realidade de opressão das mulheres não se resume ao Irã, destacando ser fundamental a valorização e a busca por dignidade em todo mundo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AFKHAMI, M. **Análise: mulheres iranianas vão à luta por direitos em um país ultrarreligioso.** CNN Brasil, 2023. Disponível em: www.cnnbrasil.com.br/internacional/analise-mulheres-iranianas-vao-a-luta-por-direitos-em-um-pais-ultrarreligioso>. Acesso em: 19 out. 2023.

EDWARDS, Christian et al. **Nobel da Paz 2023: Quem é Narges Mohammadi, vencedora do prêmio, que está presa no Irã.** CNN Internacional, 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/quem-e-narges-mohammadi-ganhadora-do-nobel-da-paz-2023/>. Acesso em: 19 out. 2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 5. ed. São Paulo: Almedina, 2020. / . Acesso em: 18 out.2023.

IRÃ. [Constituição (1979)]. **Constituição da República Islâmica do Irã.** Disponível em: <https://brazil.mfa.gov.ir/pt/generalcategoryservices/11668>. Acesso em: 18 out.2023.

REYNOLDS, J. **Irã: presidente mudou o tom sobre programa nuclear, mas líder supremo tem palavra final.** CNN, Irã, 2013. Disponível em www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/09/130928_analise_postura_ira_an. Acesso em: 18 out. 2023.

STARIOLO, M. **Nobel de Paz de 2023 vai para Narges Mohammadi, ativista que defende direitos das mulheres e combate pena de morte no Irã.** Unesp, 2023. Acesso em: 19 out.2023.

TOHIDI, N. **DIREITOS DAS MULHERES E MOVIMENTOS FEMINISTAS NO IRÃ.** Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos, 2016. v. 1. Acesso em: 18 out.2023.

VASCONCELOS, S. (ED.). **Mahsa Amini e o movimento Mulher, Vida e Liberdade no Irã.** [s.l.] Estado de Minas, 2022. Acesso em: 19 out.2023.